



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E
OUTRAS AVENÇAS, Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E O BANCO
DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado por meio Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominado simplesmente **DEFENSORIA PÚBLICA**, e de outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício Sede I, 10º andar, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por sua Gerente Geral, **CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA**, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI (0758433 e 0758429), doravante denominado **BANCO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002346/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, decorrente de Dispensa de Licitação nº ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços financeiros pelo **BANCO** à **DEFENSORIA PÚBLICA**, na forma das disposições do ANEXO I e nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 02/2026 (0774251).

I. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (0774251);
- b. A Proposta do contratado (0763424);
- c. Ato autorizativo da contratação Direta da Diretora Geral (0754549).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, à **DEFENSORIA PÚBLICA**:

I) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

a) Processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **DEFENSORIA PÚBLICA**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, sendo vedado, para fins do presente CONTRATO, que os respectivos pagamentos sejam efetuados nas modalidades PIX, TED e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **DEFENSORIA PÚBLICA**, na forma do ANEXO I.

b) Processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da **DEFENSORIA PÚBLICA** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

c) Movimentação financeira da **DEFENSORIA PÚBLICA**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores da **DEFENSORIA PÚBLICA**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pela **DEFENSORIA PÚBLICA** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos da **DEFENSORIA PÚBLICA**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da **DEFENSORIA PÚBLICA**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea “e”, do inciso “I”, desta Cláusula Segunda, mantendo no mínimo, na forma do ANEXO III;

g) Centralização do produto da arrecadação e de quaisquer recebimentos a favor da **DEFENSORIA PÚBLICA**, inclusive da dívida ativa;

h) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX);

i) Utilização do “BB contracheque”, para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet, na forma do ANEXO IV;

j) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO V e após a edição de norma regulamentar da **DEFENSORIA PÚBLICA**;

l) Utilização do BB Digital em pagamentos/transferências efetuadas pela **DEFENSORIA PÚBLICA**;

m) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do ANEXO VI;

n) Formalização e operacionalização de convênio para crédito consignado;

o) Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO, o **BANCO** poderá agir por si ou, conforme disposto no Parágrafo Segundo, por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado foi formalizada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA** e o **BANCO** em instrumento próprio em 11 de junho de 2024, com vigência até 11 de junho de 2034.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1. O CONTRATO abrange todos os órgãos da **DEFENSORIA PÚBLICA**, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas ou fundidas, bem como o seu Fundo Especial, cujos negócios, descritos neste CONTRATO, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na eventual necessidade de contratação de serviços não previstos neste instrumento, será dada preferência ao **BANCO**, sem condição de exclusividade, e a respectiva contratação dependerá de avaliação de conveniência e oportunidade pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

4.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, conforme Processo Administrativo n.º 002346/2025, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

5.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este CONTRATO, a:

I - cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pela **DEFENSORIA PÚBLICA** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da **DEFENSORIA PÚBLICA**; e

II - manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à **DEFENSORIA PÚBLICA**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da **DEFENSORIA PÚBLICA** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designado pelo **BANCO** O Escritório Setor Público Roraima – Prefixo 3797-4, localizada à Avenida Major Williams, número 1.018, bairro São Francisco, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **DEFENSORIA PÚBLICA**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEFENSORIA PÚBLICA

6.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste CONTRATO, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

7.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

8.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, será realizada na forma do ANEXO VII:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR

- Unidade Orçamentária: **32101**;

- Programa de Trabalho: **14.422.096.2259**;

- Natureza da Despesa: **33.90.39**;

- Fonte de Recursos: **1.500**;

- Tipo de Empenho: _____.

II – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR

- Unidade Orçamentária: **32601**;

- Programa de Trabalho: **14.422.096.2378**;

- Natureza da Despesa: **33.90.39**;

- Fonte de Recursos: **1.759**.

8.2. As dotações acima especificadas poderão ser remanejadas ou suplementadas, quando necessário, mediante autorização legal e observância das normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

8.3. As despesas serão supridas em orçamentos do exercício atual e futuro de acordo com Notas de Empenhos a serem emitidas e informadas ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará a **DEFENSORIA PÚBLICA** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, pro rata temporis, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A DEFENSORIA PÚBLICA se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

I - Solicitação de estorno será comunicada à **DEFENSORIA PÚBLICA** por meio eletrônico ou físico;

II - As correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas na **DEFENSORIA PÚBLICA** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e a **DEFENSORIA PÚBLICA** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;

III - nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de resarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** à **DEFENSORIA PÚBLICA** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento, a **DEFENSORIA PÚBLICA** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento e não relacionados àqueles descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda dependerá de contratação específica, precedida da verificação do enquadramento legal adequado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor global previsto para a execução do objeto contratual é de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), conforme a composição descrita nos subitens seguintes.

9.2. A importância de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) será custeada pela **Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR**, mediante dotação orçamentária própria, observadas as classificações orçamentárias pertinentes.

9.3. O valor complementar de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) será suportado pelo **Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR**, conforme previsão orçamentária específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

10.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão prevista no artigo 137 e na forma do artigo 138, considerando ainda as sanções citadas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do artigo 138, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **DEFENSORIA PÚBLICA** poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;

II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte da **DEFENSORIA PÚBLICA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, permanecem em vigor todas as obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 149; § 2º do Art. 138 e Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

11.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo resarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de trânsito, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

12.1. O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, e em conformidade com a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025, da **DEFENSORIA PÚBLICA**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste CONTRATO, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela **DEFENSORIA PÚBLICA** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO e a DEFENSORIA PÚBLICA são obrigados ainda a:

I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste CONTRATO;

II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste CONTRATO;

V. Fornecer no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste CONTRATO ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

13.1. O **BANCO** adota política específica de prevenção e combate: à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Decreto Federal 11.129/2022 (regulamentação da Lei), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **PARTES** declararam neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das supramencionadas leis “Anticorrupção”, “Antilavagem de Dinheiro” e “Antiterrorismo”, declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições das referidas leis, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole as Leis durante todo o prazo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **PARTES**, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo os previstos nas Leis Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antiterrorismo. Na execução deste CONTRATO, as **PARTES** e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **DEFENSORIA PÚBLICA** declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do **BANCO** no site www.bb.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO - A **DEFENSORIA PÚBLICA** se compromete a não utilizar o relacionamento com o Banco, verba de apoio negocial ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), ou qualquer outra legislação anticorrupção, antilavagem de dinheiro e antiterrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **DEFENSORIA PÚBLICA** se compromete a não praticar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o Banco.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do **BANCO** sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso a **DEFENSORIA PÚBLICA** do qual faça parte:

I - Não cumpre o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto previstos na presente cláusula;

II - Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

III - Incorra na prática de lavagem de dinheiro, previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

IV - Incorra na prática de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

V - Pratique qualquer ato ilícito contra o **BANCO**;

VI - Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o **BANCO**;

VII - Conste em uma das seguintes listas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

d) Listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

e) Listas de observação elaboradas pelo **BANCO**, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

14.1. Na execução deste contrato, as **PARTES** se comprometem, em regime de melhores esforços, a:

I - Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

II - Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores;

III - Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas;

IV - Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

V - Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;

VI - Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, a contar do dia **27 de janeiro de 2026**, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do disposto no Capítulo I, Título V, da Lei 14.133/2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os CONTRATANTES firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
 Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA
 Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vanusa Sousa Amorim
Matrícula: 372010422
2. Larissa do Nascimento Barbosa
Matrícula: 202500128

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores, descritos na Cláusula Primeira e alínea a do inciso I da Cláusula Segunda, do **CONTRATO**, do qual este é integrante. •

DO PAGAMENTO DOS CREDITADOS

2. O serviço de pagamento de CREDITADOS da administração direta da **DEFENSORIA PÚBLICA**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do CREDITADO, mantida junto ao **BANCO**.

4. A **DEFENSORIA PÚBLICA** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos CREDITADOS e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pela **DEFENSORIA PÚBLICA** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

I. Número da conta da **DEFENSORIA PÚBLICA**, data e valor total do débito;

II. Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;

III. Número de CREDITADOS e valor correspondente a tarifa bancária/remuneração pela prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO**;

IV. Data do pagamento aos CREDITADOS; e

V. Assinaturas autorizadas.

4.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 01 (um) dia útil antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos CREDITADOS deverão estar disponíveis na conta da **DEFENSORIA PÚBLICA** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos CREDITADOS.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos CREDITADOS. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a **DEFENSORIA PÚBLICA** se compromete a comunicar aos CREDITADOS sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos CREDITADOS será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos CREDITADOS, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos CREDITADOS.

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

I. Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

II. Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e a **DEFENSORIA PÚBLICA**.

10. A forma de movimentação da conta de depósitos do CREDITADO e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

10.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO** às suas dependências, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

11. A **DEFENSORIA PÚBLICA** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos CREDITADOS (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos CREDITADOS desligados do quadro.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

13. A **DEFENSORIA PÚBLICA** se obriga a:

I. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os seus órgãos;

II. Credenciar responsáveis pela administração financeira da **DEFENSORIA PÚBLICA** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

ANEXO II

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea d, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) Quando a débito da Conta Única do CONTRATANTE:

I. OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;

II. OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

III. OB tipo 21 – Ordem Bancária de Débito na conta de devolução / cancelamento de OB para crédito à Conta Única da **DEFENSORIA PÚBLICA**;

b) Quando a débito da conta de Convênios:

I. OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;

II. OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

4. A **DEFENSORIA PÚBLICA** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. A **DEFENSORIA PÚBLICA** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 02 (dois) dias úteis, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 02 (dois) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

I. Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;

II. À existência de saldo na Conta Única ou na conta de convênio da **DEFENSORIA PÚBLICA**, no dia da remessa do arquivo;

III. À entrega da Relação de Ordens Externas – RE ao **BANCO**.

5.2. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade da **DEFENSORIA PÚBLICA**.

5.3. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua CONTA ÚNICA, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.4. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pela **DEFENSORIA PÚBLICA** na conta de origem do débito.

5.5. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta de origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta de origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. O **BANCO** disponibilizará a **DEFENSORIA PÚBLICA**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado “Pagamento de Empenhos”, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pela **DEFENSORIA PÚBLICA** provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a **DEFENSORIA PÚBLICA** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas na **DEFENSORIA PÚBLICA**.

9. A **DEFENSORIA PÚBLICA** se obriga a:

I. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

II. Credenciar representantes da Secretaria de Finanças para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

ANEXO III

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea f, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa da **DEFENSORIA PÚBLICA** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos a Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

ANEXO IV

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de auto atendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea i, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

3. DAS OBRIGAÇÕES DA **DEFENSORIA PÚBLICA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA** se obriga a:

- a) transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute préestabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
- b) responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;
- c) incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;
- d) não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras empresas ou instituições, sobretudo financeiras;
- e) tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo **BANCO**;
- f) responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;
- g) esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
- h) efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;
- i) manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
- j) informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O **BANCO** se obriga:

- a) fornecer ao CONTRATANTE leiaute para a troca de arquivos;
- b) receber e processar as informações da **DEFENSORIA PÚBLICA**, no prazo máximo de dois dias úteis;
- c) providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- d) substituir informações, a qualquer tempo, a pedido da **DEFENSORIA PÚBLICA**, sem, contudo, responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- e) disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de autoatendimento do país e através de seu site na Internet;
- f) exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- g) não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- h) acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- i) armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste contrato;
- j) zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

5. DAS TROCAS DE ARQUIVOS - O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES - O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses.

7. DA FUNÇÃO - Os documentos disponibilizados têm apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

8. DOS ATRASOS - Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do CONTRATANTE, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

9. DOS ERROS E OMISSÕES - Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo CONTRATANTE, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

ANEXO V

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL da **DEFENSORIA PÚBLICA**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea k, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

a) AFILIADO - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

b) ASSINATURA EM ARQUIVO - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.

c) ASSINATURA ELETRÔNICA - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

d) **BANCO** - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

e) CARTÃO - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

f) CARTÃO CORPORATIVO/DEFENSORIA PÚBLICA - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA **DEFENSORIA PÚBLICA**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a **DEFENSORIA PÚBLICA** e o **BANCO**.

g) CENTRO DE CUSTO - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA **DEFENSORIA PÚBLICA**.

h) COMPROVANTE DE OPERAÇÃO - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

i) FATURA - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE.

j) CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO CORPORATIVO do CONTRATANTE. O saldo desta conta deverá ser mantido no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, com resgate automático.

k) DEMONSTRATIVO MENSAL - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

l) LIMITE DE UTILIZAÇÃO - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, junto ao BANCO, para utilização no cartão corporativo.

m) ORDENADOR DE DESPESA - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.

n) PREPOSTO - representante da DEFENSORIA PÚBLICA junto ao auto atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

o) REPRESENTANTE LEGAL - representante da DEFENSORIA PÚBLICA com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial da DEFENSORIA PÚBLICA, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao CONTRATO firmado pela DEFENSORIA PÚBLICA.

p) REPRESENTANTE AUTORIZADO - pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

I. Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

II. Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

III. Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

IV. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO;

V. Receber os relatórios de controle do BANCO;

VI. Receber as FATURAS;

VII. Estabelecer contato com o BANCO; e

VIII. Para os portadores:

a) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

b) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e

c) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

IX. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

q) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL - órgão da DEFENSORIA PÚBLICA com autonomia contábil e financeira, que aderirá ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo e titular da conta cartão. r) PORTADOR - ORDENADOR DE DESPESA ou outro representante por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

s) TRANSAÇÃO - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

t) UNIDADE DE FATURAMENTO - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL para apresentação da FATURA.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item "p", VIII, "a", "b" e "c", deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

5. DA ADESÃO AO CONTRATO

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;

b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

a) Na agência do BANCO, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL; ou

b) Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do BANCO ou na DEFENSORIA PÚBLICA, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de auto atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do BANCO.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do BANCO.

6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pela DEFENSORIA PÚBLICA.

6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, o CARTÃO destina-se a:

- a) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- b) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- c) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- d) Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento BB do **BANCO**; e
- e) Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- a) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- b) Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- c) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- d) Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;
- e) Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;
- f) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- g) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;

h) Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no item 3, inciso X, deste ANEXO.

6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **BANCO** à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO.

7. DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impoção de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

8. DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar. 8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência. 8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO**, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

9. DA FATURA E DO PAGAMENTO

O **BANCO** disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, por meio deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitá-lo diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor a **DEFENSORIA PÚBLICA**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou photocópias dos comprovantes de vendas/saque, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item

9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

10. DA PROTEÇÃO OURO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviamos, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.1. A adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

10.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a viger a partir do ato da contratação, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.

10.4. A Proteção Ouro resarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

10.5. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 11.4, precedente.

10.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

10.7. As transações de compras e saques que necessitem da imposição de código secreto (senha), não estarão cobertas pela Proteção Ouro.

11. DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

O **BANCO** debitárá, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

11.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

11.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

11.3. Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao **BANCO**, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao **BANCO** as tarifas:

I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;

II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;

III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada; IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;

V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida; Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do **BANCO**, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo **BANCO**.

12. DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

a) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

b) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

13. DO CADASTRO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

14. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

15. DAS MODIFICAÇÕES

O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do **CARTÃO**, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no **CONTRATO**, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

16. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao **SISTEMA** implica em ciência e aceitação pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL** de cada um e de todos os termos deste **ANEXO**.

17. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Administração e Recursos Humanos e de Finanças terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste **ANEXO**, referente a todas as demais entidades da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL** do **CONTRATANTE**.

17.1. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

18. DA RESILIÇÃO

A resilição se dará de acordo com a Cláusula Nona, do **CONTRATO**.

18.1. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL** deverá devolver, através do(s) **PORTADOR(ES)** ou do **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, o(s) **CARTÃO(ÓES)** sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2. Quando a iniciativa partir da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL** da **DEFENSORIA PÚBLICA**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.3. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

a) Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este **ANEXO** é integrante;

b) Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**;

c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL** ou **CENTRO DE CUSTO** ou ainda do **PORTADOR** do **CARTÃO**, visando a obtenção das vantagens do **CONTRATO** ou de quaisquer outras oferecidas pelo **SISTEMA**, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste **ANEXO**.

19. DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste **ANEXO**, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

ANEXO VI

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de tributos, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea o, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O **BANCO** prestará a **DEFENSORIA PÚBLICA** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático, oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas a **DEFENSORIA PÚBLICA** por seus contribuintes.

3. A **DEFENSORIA PÚBLICA**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas estaduais /ou municipais/: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o **BANCO**, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Primeiro – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do **BANCO** e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Segundo – Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas **PARTES** nos seus âmbitos.

4. O **BANCO** fica autorizado pela **DEFENSORIA PÚBLICA** a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento.

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a **DEFENSORIA PÚBLICA** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.

4.2. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de arrecadação.

4.3. Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de crédito na conta de livre movimentação da **DEFENSORIA PÚBLICA**.

4.4. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.5. O **BANCO** não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

5. VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL - A **DEFENSORIA PÚBLICA** não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

a) documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloqueto de Cobrança;

b) documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O **BANCO** enviará a **DEFENSORIA PÚBLICA**, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a **DEFENSORIA PÚBLICA** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta de documento físico;

6.1. O **BANCO** fica obrigado a repassar a **DEFENSORIA PÚBLICA** os comprovantes da arrecadação objeto deste **ANEXO** via arquivo magnético, mantendo-os microfilmados por um período de 05 (cinco) anos da data da efetiva arrecadação.

6.2. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pela **DEFENSORIA PÚBLICA** a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo **BANCO** e para que seja feita a regularização, se for o caso.

7. A **DEFENSORIA PÚBLICA** acatará protocolo físico de correspondência do **BANCO** solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o **BANCO** der causa.

Parágrafo Primeiro - a **DEFENSORIA PÚBLICA** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos

documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de resarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** a **DEFENSORIA PÚBLICA** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - A DEFENSORIA PÚBLICA se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

ANEXO VII

1. Este ANEXO descreve as os valores e condições operacionais para a remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, do CONTRATO, prevista na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	
01	20362	Tarifa para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da defensoria pública, por lançamento processado a crédito de conta corrente.	Serviços	2,1
02	20362	Tarifa para processamento de pagamentos diversos, por lançamento processado a crédito de conta poupança.	Serviços	6,1
03	20362	Tarifas de crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento processado a crédito de conta corrente.	Serviços	2,1
04	20362	Tarifa de crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento efetuado via DOC/TED.	Serviços	8,1
05	20362	Tarifa para a liberação e processamento manual de arquivo de pagamento de salários, fornecedores e diversos, pelo sistema PGT.	Serviços	10,1
06	20362	Tarifa de DOC/TED efetuado via OBN (OB tipo 11 ou 31) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira.	Serviços	5,1
07	20362	Tarifa de crédito em conta BB efetuado via OBN (OB tipo 12 ou 32) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG.	Serviços	4,1
08	20362	Tarifa de transferência entre contas de mesma titularidade via OBN (OB tipo 14 ou 34).	Serviços	3,1
09	20362	Tarifa de pagamento via OBN (OB tipo 17 ou 37) relativo a OB lista.	Serviços	5,1
10	20362	Tarifa de OB Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras via OBN (OB tipo 18 ou 38).	Serviços	4,1
11	20362	Tarifa de OB Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF via OBN (OB tipo 19 ou 39).	Serviços	4,1
12	20362	Tarifa de liberação e processamento manual de arquivo de pagamento de salários, fornecedores e diversos, pelo sistema OBN.	Serviços	10,1
13	20362	Tarifa de liquidação de título através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.	Serviços	3,1
14	20362	Tarifa de registro de títulos através de boleto de cobrança.	Serviços	3,1
15	20362	Tarifa de refazimento de arquivo retorno de cobrança.	Serviços	3,1
16	20362	Tarifa de baixa de títulos através do Cobrança Integrada BB;	Serviços	2,1
17	20362	Tarifa de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT, URA, INTERNET, Terminal de Autoatendimento, Gerenciador Financeiro, Correspondente Bancário, Banco Postal e CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serviços	4,1
18	20362	Tarifa de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serviços	4,1
19	20362	Tarifa de (sugerida) recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serviços	6,1
20	20362	Tarifa de guia com código de barra internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.	Serviços	0,1
21	20362	Tarifa de depósito identificado acolhido, sem aviso.	Serviços	8,1
22	20362	Tarifa de emissão de 2ª via de documento ou 2ª via de arquivo/relatório.	Serviços	5,1
23	20362	Tarifa de título de resarcimento, por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual.	Serviços	22,1
24	20362	Tarifa de contracheque transmitido, a cargo da Defensoria Pública.	Serviços	2,1
25	20362	Tarifa de contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada.	Serviços	2,1
26	20362	Tarifa por código de barras internalizado na base de dados do Banco.	Serviços	0,1
27	20362	Tarifa por lançamento de Débito Automático com aviso.	Serviços	2,1
28	20362	Tarifa por lançamento de Débito Automático sem aviso.	Serviços	1,1
29	20362	Tarifa por reprocessamento de Débito Automático.	Serviços	1,1

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	
30	20362	Tarifa de 2ª via de arquivo/relatório de Débito Automático.	Serviços	5,
31	20362	Tarifa por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serviços	6,
32	20362	Tarifa por liquidação de BR CODE (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serviços	2,
33	20362	Tarifa de 0,10% do valor do arquivo quando da liberação antecipada de pagamentos via PGT.	Serviços	0, da pc an
34	20362	Tarifa por antecipação de FLOAT contratados via OBN: Em casos excepcionais, a Defensoria Pública poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do FLOAT. Ao efetuar tal solicitação, o Banco fica autorizado a debitar na conta única, valor compensatório da perda do FLOAT, calculado à Taxa Média Selic - TMS Efetiva Diária, pela seguinte fórmula: Valor da OB * Quantidade de dias úteis de FLOAT antecipado * (média da TMS Efetiva Diária do período / 100).	Serviços	(V * (C di flc an (M T! E1 dc 1C



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCAS LIMA TAVEIRA**, Respondendo cumulativamente como Diretor(a) Administrativo(a), em 23/01/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0776786** e o código CRC **9496E444**.